



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 635/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2015
REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2015

CONTRATO Nº001/2017

Pelo presente instrumento do Contrato de "Aquisição de Combustíveis", de um lado o CONTRATANTE, Município de Muzambinho, MG, devidamente inscrito no CNPJ 18.668.624/0001-47, com sede administrativa na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, Centro, em Muzambinho, Estado de Minas Gerais neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, brasileiro, casado, RG: M531149 SSPMG e CPF nº 286.830.486-91, e de outro lado a CONTRATADA, **MAROIL DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ: 19.310.309/0001-06 com sede à Avenida Rogassiano Francisco Coelho, 65, Nova Varginha, na cidade de Varginha – MG representada pelo Senhor Jair Donizeti Moreira, portador do RG: 10108422-5 SSPSP e do CPF: 998.283.328-68 tem entre si justo e contratado, de acordo com o artigo 54 e seguinte da Lei Nº 8.666/93 o que acordam mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONTRATANTE ajusta com a CONTRATADA a Aquisição de **34.000(Trinta e quatro mil)** litros de Óleo Diesel S10, referente a os itens Adjudicados e Homologados no PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2015 para a CONTRATADA, de acordo com as especificações e marcas constantes em sua proposta apresentada no referido processo de licitação.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Código	Marca	Preço Unitário	Preço Total
02	34.000	Litros	Óleo diesel S-10.	16439	Petrobrás	R\$ 3,10	R\$105.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

A entrega dos produtos deverá ser feita em até 24 horas, sem ônus adicionais, a partir da data em que for feita a solicitação escrita, pela área requisitante, na quantidade e local indicado na ordem de fornecimento emitida pelo departamento de compras.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da entrega dos produtos correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA. – DO VALOR

O valor da Aquisição do objeto homologado é **R\$105.400,00 (Cento e cinco mil e quatrocentos reais)**, que será pago a(s) despesa(s) decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, correrá por conta das seguintes dotações:

02.01.04.122.0401.2.002.3390-30;02.01.04.181.0402.2.006.309030;
02.01.04.122.0403..2.007.3390-30;02.05.04.122.0401.2.027.3390-30;
02.05.04.452.1.504.2.160.3390-30;02.06.04.12.30410.2.040.3390-30;
02.07.08.122.0801.2.045.3390-30;02.07.02.08.243.0807.2.070.3390-30;
02.08.10.301.1003.2.083.3390-30;02.08.10.301.1003.2.258.3390-30;
02.08.10.305.1004.2.097.3390-30;02.09.12.361.1204.2.114.3390-30;
02.09.12.361.1204.2.115.3390-30;02.12.20.122.0401.2.172.3390-30;
02.12.26.782.2602.2.170.3390-30;

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

CLÁUSULA QUINTA. – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I- Advertência

II- Multa;

III- Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de 2(dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade .

§1º - A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos de monta ao interesse de serviço contratado.

§2º - Pelo atraso na entrega dos produtos por culpa imputa a CONTRATADA, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada a ser determinada do seguinte modo sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

I- Multa diária de 0,3% (zero virgula três por cento), do valor inicial contratado, acrescido dos reajustamentos quando for o caso, pela não entrega do produto no prazo de três dias, contados da data do pedido da contratante.

§ 3º - Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

§ 4º - A cobrança da multa será efetivada por desconto ao pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da CONTRATADA.

§ 5º - No caso da cobrança da multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de três dias úteis, a contar da correspondente notificação.

§ 6º - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE:

a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) descumprimento ou parcial cumprimento de obrigações contratuais;

c) rescisão do contrato.

§ 7º - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à CONTRATADA que descumprir ou cumprir parcialmente as obrigações contratuais, desde que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE.

§ 8º - As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE e, de declaração inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixou de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

§ 9º - As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária, ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa § 10º - As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com a CONTRATANTE e a de declaração de inidoneidade, serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA interessada e serão comunicadas a todas unidades da CONTRATANTE no país.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas contratuais, acarretará a rescisão imediata do contrato, ficando a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato além de responder na forma estipulada no Código Civil Brasileiro, pelos danos que causar a outra parte, obrigando-se a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ressarcir-la dos mesmos, bem como, as previstas nos artigos 86,87 e 88 da Lei 8.666/93, atualizada.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei.

§ 1º - Constituem motivos de rescisão de contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I – o descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações/responsabilidades contratuais;

II – a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE;

III – o cometimento reiterado de faltas ou defeitos no produto;

IV – a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;

V – a dissolução da sociedade;

VI – a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

VII – o atraso injustificado na entrega do produto;

VIII – a ocorrência de caso de fortuito ou força maior, regularmente comprovada/impeditiva da execução do contrato;

§ 2º - Verificada a rescisão do contratual cessarão automaticamente todas as atividades da CONTRATADA, relativas aos serviços prestados. E a CONTRATANTE os executará por si mesma ou por terceiros independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente nos autos do processo instaurados o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA interessada e serão comunicadas a todas as unidades da CONTRATANTE no país.

§ 4º - Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes no artigo 109 da Lei 8.669/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá disponibilizar na forma de comodato (sem ônus a contratante) um tanque suspenso com capacidade para 15.000 (quinze mil) litros para acondicionar óleo diesel, o tanque com a bomba de abastecimento completa.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados posteriormente à efetiva entrega dos produtos, ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo local onde os produtos forem entregues e/ou Secretaria requisitante observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em Lei em até 15 (quinze) dias úteis da data da emissão da nota fiscal.

Parágrafo primeiro: O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

FIO

FAUT



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VINCULO

Este contrato é oriundo do PROCESSO LICITATORIO Nº 0635/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2015 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2015, inclusive seus anexos, bem como os documentos da habilitação e a proposta original do contratado ficam fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA

Em sendo constatado uma má qualidade nos produtos entregues pela contratada, a mesma se obrigará no prazo máximo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, a partir do seu conhecimento, efetuar a troca dos mesmos, sob pena de rescisão imediata do presente contrato, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILIBRIO

Caso exista a necessidade de readequação do preço, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, o pedido de reajuste não poderá ser superior aquele determinado pelo governo e ainda deverá ficar mantido a diferença de porcentagem em relação a licitante vencedora e a Segunda colocada, tendo por base os preços ofertados na abertura na proposta.

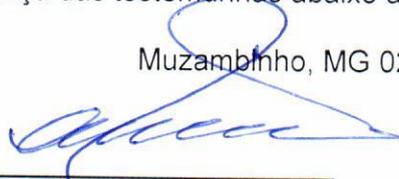
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

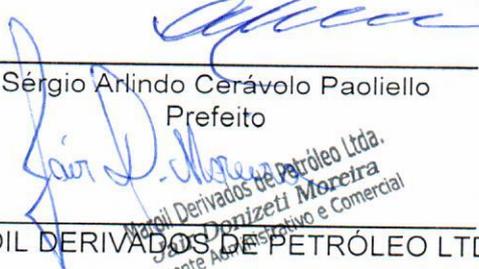
O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até **04/01/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Muzambinho, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justo e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Muzambinho, MG 02 de Janeiro de 2017


Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito


MAROIL DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
Gerente Administrativo e Comercial

TESTEMUNHAS:

Nome: Daiana Lima Bernardo
CPF. 089.366.676.96-

Nome: Manoel Donizetti de Almeida
CPF. 263.560.876-15